

NOTA:**É obrigatório o preenchimento de todos os itens****O MÉDICO ASSISTENTE**

Nome completo em Letra de Imprensa

ASSINATURA

DATA ___/___/___

NOTA:

No caso de proposta de deslocação para o exterior por estarem esgotados os recursos locais o médico assistente deve ser obrigatoriamente um especialista do HCM ou do Instituto de Coração, sendo o relatório e o atestado visado pelo chefe de serviço.

Diploma Ministerial n.º 131/2006**de 3 de Outubro**

No âmbito da reestruturação do Ministério da Saúde, no contexto das Reformas do Sector Público e havendo necessidade de criar uma estrutura mais operacional, usando das competências que me são atribuídas por Lei, determino:

Artigo 1. É criado o Departamento de Infra-Estruturas, adiante designado pela sigla DI, dentro da Direcção de Planificação e Cooperação.

Art. 2. É objectivo geral do DI a realização do investimento do MISAU nos edifícios e no equipamento não médico.

Art. 3. São funções do DI:

a) No âmbito da projectação:

- A realização de estudos, definição de normas, projectos tipo e específicos, de arquitectura e engenharia, das Unidades Sanitárias e outras unidades institucionais do MISAU;

b) No âmbito da Construção:

- A direcção, acompanhamento e supervisão de todo o processo de novas construções, grandes reabilitações e refuncionalizações dentro do investimento sob gestão central do MISAU;

c) No âmbito do *procurement*:

- a preparação e realização dos procedimentos pré e pós concursos de obras de construção civil bem como das consultorias do projecto ou fiscalização com elas relacionadas;
- A elaboração dos contratos subsequentes a estes concursos bem como o seu seguimento e controle de execução;

d) No âmbito Financeiro:

- A certificação das facturas dos prestadores de serviços de construção e consultoria e a monitoria de execução financeira dos seus contratos;

e) No âmbito do Equipamento:

- A definição das normas, especificações, estudos e ainda as acções necessárias à entrada em funcionamento do equipamento geral não médico, que se considera incorporado directamente no processo de construção.

Art. 4. No âmbito do relacionamento com as estruturas provinciais do MISAU, são funções do DI a supervisão e apoio técnico na área de construção aos serviços das DPS's responsáveis pela gestão das obras de nível provincial.

Art. 5. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Cabe à DPC coordenar a transferência das funções acima previstas dos outros órgãos do MISAU, devendo o processo estar concluído dentro de 60 dias.

Ministério da Saúde, em Maputo, aos 2 de Abril de 2007.
— O Ministro da Saúde, *Paulo Ivo Garrido*.

Despacho

Para a prossecução dos objectivos que constam do Programa Quinquenal do Governo, urge imprimir uma maior dinâmica nas actividades do Programa da Tuberculose e Lepra em Moçambique.

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo Decreto Presidencial n.º 11/95 de 29 de Dezembro, determino:

Único. A desagregação do Programa da Tuberculose e Lepra, passando a constituir dois programas distintos:

- O Programa Nacional de Controlo da Tuberculose;
- O Programa da Lepra

Ministério da Saúde, em Maputo, 13 de Março de 2007.
— O Ministro da Saúde, *Paulo Ivo Garrido*.